



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

**CONTRATO DE CESSÃO, A TÍTULO ONEROSO, DE USO DE ESPAÇO DE BEM PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE LANCHONETE QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXXXX.**

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO TRT/CAD Nº XXXX/201X**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, com sede nesta Capital, na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, CEP 59063-900, inscrito no CNPJ sob o nº 02.544.593/0001-82, neste ato representado por Sua Excelência a Desembargadora Presidente **MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 465.698.124-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 266865 - ITEP/RN, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por xxxxxxxx, xxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx e portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 12 do Decreto nº 3.725/2001, celebram, na forma constante no **PROAD nº 8.142/2018**, mediante Pregão Eletrônico nº xxxxx/2018, do tipo Menor Preço, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/06, Resolução 87/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT, na Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na Instrução Normativa nº 002/2017 da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, no Decreto nº 4.950/2004, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, o presente Contrato de Cessão, a Título Oneroso, de Uso de Espaços de Bem Público para instalação de lanchonetes, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a cessão de uso, a título oneroso e precário, de espaços físicos existentes no Edifício Ministro Guimarães Falcão, situado no Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto, sede do TRT da 21ª Região, e no Fórum Desembargador Silvério Soares, em Mossoró/RN, destinados à instalação de lanchonetes, objetivando a comercialização de lanches aos Desembargadores, Juízes, Servidores e público em geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As áreas cedidas, pertencentes ao patrimônio do **CEDENTE**, são as seguintes, conforme Anexo III – Plantas deste contrato:

I - Uma área de 19,42 m<sup>2</sup> (dezenove metros e quarenta e dois centímetros quadrados), localizada no pavimento térreo do Edifício Ministro Guimarães Falcão, no Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto - CJTMFF, na Av. Capitão-Mor Gouveia, 1738, Lagoa Nova, Natal/RN;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

II - Uma área de 7,50 m<sup>2</sup> (sete metros e cinquenta centímetros quadrados), localizada no Fórum Desembargador Silvério Soares-FDSS, situado na Alameda das Caraubas, 833, Costa e Silva, Mossoró/RN.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São anexos deste contrato:

- I - Anexo I: Termo de Referência e seus anexos;
- II – Planilha orçamentária - itens do cardápio básico
- III - Plantas

PARÁGRAFO TERCEIRO

As áreas objeto deste contrato destinam-se, exclusivamente, às atividades descritas no *caput* desta cláusula, sendo expressamente vedado seu uso por terceiros a qualquer título ou forma.

PARÁGRAFO QUARTO

As áreas cujos usos são cedidos para a instalação das lanchonetes poderão ser modificadas em casos excepcionais mediante autorização do **CEDENTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

O mobiliário que comporá as lanchonetes será fornecido pela **CESSIONÁRIA** e suas medidas não poderão ultrapassar as áreas definidas para cada localidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DO CEDENTE QUANTO AO VOLUME DE MOVIMENTO**

Embora informado público diário estimado das lanchonetes, o **CEDENTE** não se responsabilizará, de nenhuma forma, por quaisquer variações nessas quantidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento de lanches ou outros serviços típicos da atividade não implicará em qualquer ônus para o **CEDENTE**, reservando-se a este tão somente a obrigação de supervisionar e controlar os preços praticados e a qualidade dos produtos servidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO**

A **CESSIONÁRIA** deverá abrir os estabelecimentos de segunda a sexta-feira no horário regular de expediente do **CEDENTE**, exceto nos dias em que não houver expediente, podendo o **CEDENTE**, a qualquer tempo e mediante ofício, alterar o horário dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CARDÁPIO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

As condições referentes ao cardápio da lanchonete que devem ser observadas pela **CESSIONÁRIA** no desenvolvimento de suas atividades estão definidas no Anexo II do Termo de Referência - Anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem executados pela **CESSIONÁRIA**, bem como as condições de execução, encontram-se especificados nos **item 4** do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROFISSIONAIS**

Para uma execução eficiente dos serviços, a **CESSIONÁRIA** deverá utilizar, no mínimo, os seguintes profissionais:

- a) 1 (um) caixa;
- b) 1 (um) balconista;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregados da **CESSIONÁRIA**, quando em serviço, deverão manter-se sempre asseados, fardados, usando permanentemente bonés ou redes de proteção nos cabelos e, se possível, portando crachá de identificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregados deverão estar habilitados a executar com eficiência, organização e presteza todos os trabalhos concernentes à atividade a ser desenvolvida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os empregados da **CESSIONÁRIA** não terão qualquer vínculo trabalhista com o **CEDENTE**, cabendo exclusivamente à primeira responder por seus direitos e obrigações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS**

As áreas objeto da cessão de uso não dispõem de equipamentos necessários ao funcionamento das lanchonetes, devendo a **CESSIONÁRIA** instalar os equipamentos, mobiliários e utensílios, conforme item 12.5 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS**

Os serviços de limpeza e higienização dos espaços físicos destinados às lanchonete são de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** e obedecerão aos critérios definidos no item 13 do Termo de Referência – Anexo I deste Instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO DA CESSÃO E DO REAJUSTE**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

A empresa cessionária pagará, mensalmente, pela cessão de uso dos espaços localizados no Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto, em Natal/RN e no Fórum Desembargador Silvério Soares, em Mossoró/RN, o valor de **R\$ ( )**, fixado com base em laudo de avaliação realizado pelo **CEDENTE**, mediante recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor anual da remuneração pela cessão de uso das áreas especificadas na Cláusula Primeira deste contrato corresponde a **R\$ ( )**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando das prorrogações do contrato, caberá ao **CEDENTE** o direito de reajustar o valor contratado pela exploração da área cedida, de acordo variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação de uso do IPCA-IBGE como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação dos fatores determinantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RATEIO DAS DESPESAS

Ficam definidos os fatores de proporcionalidade abaixo especificados, obtidos a partir da relação entre a área útil ocupada pela **CESSIONÁRIA** e a área útil total da unidade, para rateio de despesas com vigilância e limpeza externas, taxa de limpeza pública, taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas do funcionamento do espaço ora cedido, assim como para rateio das despesas com o consumo de água enquanto não estiver instalado hidrômetro para medição individualizada.

I - Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto-CJTMFF, em Natal/RN - **0,00098157 (noventa e oito mil, cento e cinquenta e sete centésimos de milionésimos)**, valor resultante da relação entre a área da lanchonete (19,42m<sup>2</sup>) e a área total do CJTMFF (19.784,72m<sup>2</sup>)

II - Fórum Desembargador Silvério Soares-FDSS, em Mossoró/RN - **0,00430224 (quatrocentos e trinta mil, duzentos e vinte e quatro centésimos de milionésimos)**, valor resultante da relação entre a área da lanchonete (7,50m<sup>2</sup>) e a área total do FDSS (1.743,28m<sup>2</sup>).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores nominais do rateio das despesas com vigilância e limpeza externas serão obtidos a partir da aplicação dos fatores de proporcionalidade constantes do *caput* desta cláusula sobre os valores correspondentes aos serviços de vigilância e limpeza externas prestados no Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto - CJTMFF e no Fórum Desembargador Silvério Soares-FDSS, e serão atualizados sempre que os valores dos contratos correspondentes sofrerem alteração, observando-se inclusive os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

momentos distintos a que retroagirem os efeitos do eventual reajuste, em seus respectivos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor nominal referente ao consumo de água a ser ressarcido pela **CESSIONÁRIA** enquanto não estiver instalado hidrômetro para medição individualizada, será calculado mensalmente pelo CEDENTE, mediante aplicação dos fatores de proporcionalidade constantes do caput deste cláusula sobre os valores correspondentes ao consumo de água do mês no CJTMFF e no FDSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Além dos valores acima citados, a **CESSIONÁRIA** será responsável pelos demais custos previstos no Termo de Referência – Anexo I deste contrato, especialmente as despesas de consumo de energia elétrica e serão revisados pela CEA anualmente, na ocasião de eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Enquanto não tiverem sido instalados medidores próprios de energia elétrica, a **CESSIONÁRIA** deverá recolher, mediante GRU, os valores estimados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA do **CEDENTE**, no Item 6.6, do Termo de Referência – Anexo I deste contrato, quais sejam:

- a) Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto-CJTMFF, em Natal/RN - **R\$ 376,99 (trezentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos)**
- b) Fórum Desembargador Silvério Soares-FDSS - **R\$ 351,36 (trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)** para a lanchonete do FDSS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS PELA CESSIONÁRIA**

O **CESSIONÁRIO** deverá efetuar os pagamentos mensais tanto da utilização do espaço cedido, quanto dos valores correspondentes ao rateio das despesas com vigilância e limpeza externas mediante GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, na hipótese de o vencimento ocorrer em dia não útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As GRUs referentes aos valores do rateio das despesas emitidas pelo **CEDENTE** serão acompanhadas do memorial de cálculo correspondente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO

A emissão das GRUs pelo **CEDENTE** dar-se-á até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

PARÁGRAFO QUARTO

O **CESSIONÁRIO** deverá apresentar ao **CEDENTE** o comprovante de todo e qualquer recolhimento por ela efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da data da emissão da GRU pelo **CEDENTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, o valor do principal será atualizado da seguinte:

a) A partir do 1º dia útil do mês subsequente ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, incidirá o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com aniversário no 1º (primeiro) dia do mês;

b) Multa de mora de 2% (dois por cento);

c) Juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO

O primeiro pagamento relativo à contrapartida (aluguel) e ao rateio das despesas vigilância e limpeza externas será proporcional à utilização do espaço cedido no período decorrido entre a data do início da vigência do contrato e o último dia deste mesmo mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS DAS REFEIÇÕES

Os preços do cardápio da lanchonete são os constantes da Planilha Orçamentária - Anexo II deste contrato, ofertados na proposta, onde estão inclusos salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos na execução dos serviços objeto do contrato, bem como os impostos, taxas, fretes etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos lanches, na quantidade consumida, será efetuado pelos usuários, em dinheiro ou tíquete alimentação/refeição, ou ainda por qualquer outro meio disponibilizado pela **CESSIONÁRIA**, conforme itens 4.10 a 4.14 do Termo de Referência - Anexo I deste contrato, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer responsabilidade por eventual dívida contraída pelos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Os preços para os itens não constantes do cardápio e que venham a ser comercializados deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado local.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS DO CARDÁPIO**

Os preços poderão ser reajustados anualmente ou revistos, de acordo com o art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93, mediante requerimento dirigido à fiscalização do contrato, devendo ser expresso quanto à data a partir da qual se pretende a sua concessão, para aprovação por parte da Administração do **CEDENTE**, e desde que estejam compatíveis com a média praticada no mercado local.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O reajuste inicial será concedido após o interregno de 1 (um) ano da apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPCA/IBGE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A data do último reajuste contratual passará a ser contada como marco inicial para os reajustes seguintes, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente contrato é de **R\$** (      ), que equivale ao valor do recolhimento da remuneração pela cessão de uso dos espaços localizados no Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto, em Natal/RN e no Fórum Desembargador Silvério Soares, em Mossoró/RN, a ser realizado mensalmente pela **CONTRATADA** via GRU, multiplicado pelo número de meses (doze).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO**

A **CESSIONÁRIA** deverá dar início aos serviços com os equipamentos instalados no prazo máximo de 45 (dez) dias contados a partir da assinatura deste contrato, providenciando, inclusive, toda a documentação necessária (alvarás, licenças, vistorias, pagamento de taxas, registros junto aos órgãos competentes etc.), que deverá ser apresentada ao gestor do contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CESSIONÁRIA** não poderá alegar problemas na aquisição do(s) material(is) junto a terceiros para justificar atrasos na execução do objeto, salvo nos casos previstos no § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

Constituem obrigações do **CEDENTE**, afora as previstas no **item 13** Termo de Referência – Anexo I do presente contrato e outras que por lei lhe couberem, as seguintes:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- I - Colocar à disposição da **CESSIONÁRIA** os espaços objeto deste contrato completamente desimpedidos e em condições de limpeza e conservação;
- II - Fiscalizar, sem prejuízo da total responsabilidade da **CESSIONÁRIA** perante o **CEDENTE** ou para com terceiros, os serviços contratados, conforme disposto na Cláusula Vigésima Segunda do presente contrato;
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CESSIONÁRIA** em relação ao objeto contratado;
- IV - Garantir o acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA** aos locais necessários ao desenvolvimento das atividades, respeitado o sistema de segurança do **CEDENTE**;
- V - Publicar o presente contrato de cessão, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, afora as previstas no **item 12** Termo de Referência – Anexo I do presente contrato e outras que por lei lhe couberem, as seguintes:

- I - Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes, disponibilizando os equipamentos, pessoal e itens das planilhas constantes no Termo de Referência – Anexo I e na proposta apresentada;
- II - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos na execução dos serviços objeto desta peça; deslocamento e alimentação de pessoal, transporte de equipamentos e materiais, fretes, seguros, custos com impressões, entre outros;
- III - Efetuar o pagamento mensal pelo uso das áreas e demais encargos previstos no edital e contrato;
- IV - Efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao rateio das despesas do **CONTRATANTE**, que existam ou que vierem a ser criadas durante a vigência do contrato, a exemplo de: vigilância e limpeza externas, taxa de limpeza pública, taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas do funcionamento do espaço ora cedido a serem obtidas a partir da aplicação do fator de proporcionalidade de que trata a Cláusula Décima Primeira deste contrato;
- V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo;
- VI - Abster-se de contratar para atuarem no Contrato decorrente desta licitação, empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 21ª Região. (Art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça);
- VII - Abster-se de colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º da Resolução 156/12 – CNJ);

VIII - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

VI - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além das obrigações acima, a **CESSIONÁRIA** obriga-se a executar o objeto utilizando profissionais regularmente contratados e especializados, atendendo às exigências de experiência e formação convencionadas, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível. Obriga-se, também, a reembolsar o **CEDENTE** de todas as despesas que este tiver decorrentes de:

I – Reconhecimento judicial da subsidiariedade do **CEDENTE** no cumprimento das obrigações trabalhistas da **CESSIONÁRIA**;

II – Reconhecimento judicial de solidariedade do **CEDENTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CESSIONÁRIA**;

III – Indenização, inclusive, a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CESSIONÁRIA** ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Administração do **CEDENTE** poderá verificar, sempre que necessário, a situação da empresa por meio de consulta *on line*, no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CESSIONÁRIA** com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere ao **CEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexistente qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva da **CESSIONÁRIA** para com o **CEDENTE**.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas pela **CESSIONÁRIA** incorporam-se ao imóvel.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As instalações, reformas e adaptações que se fizerem necessárias ao funcionamento dos equipamentos serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, sendo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

necessária aprovação do **CEDENTE**, ficando seu acompanhamento sob a supervisão da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura-CEA do **CEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CESSIONÁRIA** deverá notificar formalmente o **CEDENTE** quando verificar a necessidade de realizar benfeitorias (necessárias), ou simplesmente tencionar realizar melhorias nos espaços cedidos (úteis e voluptuárias).

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CEDENTE**, por meio da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura-CEA, deve se manifestar a respeito do grau de necessidade da benfeitoria, devendo obrigatoriamente ressarcir aquelas classificadas como necessárias e, quanto às demais, comunicar à **CESSIONÁRIA** se tem ou não interesse na sua realização.

PARÁGRAFO QUARTO

Se a **CESSIONÁRIA**, não obstante seja sabedora de que a Administração-Cedente não tem interesse na realização da benfeitoria não necessária, decidir por realizá-la, fica ciente de que a benfeitoria realizada incorpora-se ao imóvel independentemente de qualquer ressarcimento e/ou indenização por parte do **CEDENTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Sempre que a benfeitoria realizada for objeto de ressarcimento pela Administração-Cedente, o Serviço de Engenharia e Arquitetura do **CEDENTE** deve acompanhar a sua construção para garantir a observância dos princípios que asseguram a boa utilização dos recursos públicos.

PARÁGRAFO SEXTO

As obras, benfeitorias e adaptações na área objeto do contrato dependerão de autorização prévia da fiscalização e passarão a integrar o imóvel, ressalvado o direito da **CESSIONÁRIA** de retirar os bens móveis e equipamentos que tenha instalado na área, quando do término do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LOCAÇÃO, EMPRÉSTIMO OU CESSÃO**

Fica expressamente vedado à **CESSIONÁRIA** locar, transferir, emprestar ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, os espaços cujos usos foram cedidos por força deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Sob nenhum pretexto ou nenhuma forma, a menos que haja concordância do **CEDENTE**, poderá a **CESSIONÁRIA** subcontratar a execução das atividades objeto da presente cessão de uso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida de acordo com o previsto no **item 14** do Termo de Referência – Anexo I do presente contrato, por representantes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

legais devidamente indicados pelo **CEDENTE**, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os representantes do **CEDENTE** anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhes asseguradas as prerrogativas e imputadas as obrigações abaixo discriminadas, além das previstas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento:

- I - Fiscalizar a execução do presente contrato de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes em suas cláusulas;
- II - Relatar, por escrito, as eventuais irregularidades;
- III - Sustar a execução de qualquer atividade por estar em desacordo com o contratado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- IV - Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- V - Acompanhar o prazo de início e término do contrato;
- VI - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- VII - Verificar o pagamento a ser feito pela **CESSIONÁRIA**;
- VIII - Solicitar acréscimos e/ou supressões, quando necessário;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização exercida pelo **CEDENTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CESSIONÁRIA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CEDENTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, por meio de termos de aditamento para as adequações ou ajustes eventualmente necessários à continuidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a **CESSIONÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do presente contrato, prestará a garantia no valor de **R\$** (            ), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as seguintes modalidades, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada por meio de caução em dinheiro deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal, em conta específica, com atualização monetária, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e no art. 19, inciso XIX da IN nº 02/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em conformidade com o disposto no inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93, a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Sempre que o prazo de execução do contrato se prolongar por período posterior àquele estipulado na apólice ou na carta de fiança, a **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar sua prorrogação pelo período necessário, observando-se o disposto no Parágrafo Segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

b) Após o término da vigência do contrato, no prazo estabelecido, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O descumprimento do prazo de prestação da garantia contratual mencionado no *caput* desta cláusula poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do inciso II da Cláusula Décima Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

A prestação da garantia contratual pela **CONTRATADA** é condição para a realização dos pagamentos que lhe forem devidos.

PARÁGRAFO NONO

Ao assinar o presente contrato, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na presente cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no contrato ou de não veracidade das informações prestadas, a **CESSIONÁRIA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como as previstas nos itens 15.4 e 17 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, ficando limitado este percentual em 9% (nove por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias o contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por dia de atraso injustificado na prestação da garantia contratual, ficando limitado este percentual em 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento);

c) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por infração de outras cláusulas que será dobrada em caso de reincidência.

III) Impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, quando a **CESSIONÁRIA** apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, obedecendo-se os prazos legais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente do **CEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor das multas aplicadas à **CESSIONÁRIA** e não recolhido será descontado da garantia de que trata a Cláusula Vigésima Quarta deste contrato e, se não for suficiente, a diferença será cobrada judicialmente, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO

O **CEDENTE** aplicará as penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura. A cada período de 12 (doze) meses, a Administração analisará a conveniência e oportunidade na manutenção do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando cessadas as atividades da lanchonete, a **CESSIONÁRIA** obrigará-se a devolver os espaços objeto deste contrato, no mesmo estado de conservação em que lhe foram entregues pelo **CEDENTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, observando-se as disposições contidas no Decreto nº 3.725/2001, nas seguintes condições:

- I - Não observar as cláusulas e prazos estabelecidos neste contrato;
- II - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **CEDENTE**;
- III - Utilizar o espaço cujo uso foi cedido para desenvolvimento de atividades não previstas neste contrato, sem a imprescindível autorização do **CEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de rescisão administrativa, são assegurados à Administração os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

direitos previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante a execução do contrato ensejará a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além da aplicação das penalidades previstas

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO**

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LICITAÇÃO**

A licitação para a presente contratação foi realizada por meio de Pregão Eletrônico nº xxxx/2018, PROAD nº **8.142/2018**, de acordo com o preceituado na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fica o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, ao regime da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06, Resolução 87/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT, Instrução Normativa nº 002/2017 da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, Decreto nº 4.950/2004, e nas disposições contidas no Decreto-lei nº 9.760/1946, na Lei nº 9.636/1998, e no Decreto nº 3.725/2001 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste contrato de cessão de uso de espaço de bem público no Diário Oficial da União será providenciada pelo **CEDENTE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios legais atinentes à espécie.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Juízo Federal da cidade de Natal/RN competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Natal/RN, de

de 201x.

---

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**  
**MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES**  
**DESEMBARGADORA PRESIDENTE**  
**CEDENTE**

---

**CESSIONÁRIA**

- I - Anexo I: Termo de Referência e seus anexos;
- II – Planilha orçamentária - Itens do cardápio básico
- III - Plantas